LEI MUNICIPAL N.º 1.445/2019
28 DE OUTUBRO DE 2019

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de calibrador de pneus em postos de combustíveis e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Itapetinga aprovou e eu sanciono o seguinte Lei:

Art. 1°. Os proprietários de postos de combustíveis ficam obrigados a manterem, em suas instalações, equipamento de calibragem de pneus em perfeito funcionamento.

Art. 2º. O equipamento de calibragem de pneu deve estar disponível em local visível, de fácil acesso e seu uso deve ser gratuito.

Art. 3. O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores implicará na imposição das seguintes sanções administrativas:

§ I. Advertência.
§ 2. Multa.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas mediante procedimento administrativo pelos órgãos de proteção ao consumidor no âmbito de sua atribuição e pela COMUTRAN - Coordenadoria Municipal de Transito em Itapetinga/BA.

Art. 4º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta lei e antecederá a aplicação da multa.

Art. 5º A pena de multa será aplicada sempre que o estabelecimento, advertido pelos órgãos administrativos competentes, deixarem de sanarem as irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias, revertendo.

Parágrafo único. A multa será fixada no valor de um quarto do salário mínimo vigente, devendo ser dobrada a cada reincidência.

Art. 6º Os estabelecimentos previstos no art. 1º terão o prazo de 03 (três) meses para se adequarem às disposições desta Lei.

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 28 de outubro de 2019

Rodrigo Hagge Costa
Prefeito Municipal.